

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.602/2024



Reconhece a tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

Resumo da matéria - De acordo com o projeto ora discutido, fica reconhecida a tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

Síntese do Voto – Com relação a iniciativa parlamentar resta claro que a consagração de algo como integrante do Patrimônio Cultural do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º, § 2º, inciso VII da Constituição Estadual. Vejamos: “Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. (...) § 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre: (...) VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”. Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade e juridicidade.

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº ____255____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.602/2024**, de autoria do **Deputado Adriano Galdino**, o qual “*Reconhece a tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o projeto ora discutido, fica reconhecida a tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

O parlamentar autor justifica sua proposta nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei visa reconhecer a tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, considerando que, o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo. E, sua preservação significa, principalmente, cuidar dos bens aos quais esses valores são associados.

Considerando ainda que, o objetivo principal da preservação do patrimônio cultural é fortalecer a noção de pertencimento de indivíduos a uma sociedade, a um grupo, ou a um lugar, contribuindo para a ampliação do exercício da cidadania e para melhoria da qualidade de vida.

Nesse diapasão, o projeto de lei em análise tem o objetivo de preservar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.

Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visita de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração de renda e aquecimento da economia da cidade.

Pela sua dimensão e importância religiosa e cultural para a região e para o Estado da Paraíba, torna-se necessário reconhecer a tradicional Festa de São Pedro, realizada no município de São José dos Cordeiros/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba, a fim de se colabore com a atenção necessária a essa maneira tradicional de expressão religiosa e cultural, promovendo-se a sua consolidação e desenvolvimento.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental”.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concludo que a consagração de algo como integrante do Patrimônio Cultural do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º, § 2º, inciso VII da Constituição Estadual. Veja-se:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.602/2024**.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.



DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do (a) Relator (a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.602/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



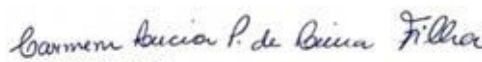
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro